

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. JORGE BOEIRA)

Extingue o limite para a dedução de despesas com ensino superior na apuração do imposto de renda da pessoa física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei extingue o limite para a dedução de despesas com ensino superior na apuração do imposto de renda da pessoa física.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 8º

.....

.....

§ 5º O limite de que trata o item 10 da alínea ‘b’ do inciso II do **caput** deste artigo não se aplica no caso de despesas com a educação superior realizadas pelo contribuinte e seus dependentes.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano-calendário subsequente.

JUSTIFICAÇÃO

Uma nação só se desenvolve plenamente quando o acesso ao ensino superior se torna possível a todo e qualquer cidadão. No Brasil, apenas 14% da população adulta atingiu tal nível de escolaridade; nos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico, mais desenvolvidos, esse percentual chega a 35%. Mesmo se comparado com

países latino-americanos, ficamos abaixo de Chile (21%), Colômbia (22%) e Costa Rica (23%).¹

Um dos motivos desse baixo desempenho é a legislação tributária. De fato, as regras de apuração do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) impõem um limite muito baixo para a dedução de despesas com instrução, atualmente fixado em R\$ 3.561,50 anuais por pessoa (contribuinte ou seu dependente). Ora, uma faculdade de medicina particular pode custar, por mês, o dobro desse valor.

Assim, urge retirarmos esse entrave ao acesso às universidades, pelo que propomos a extinção do limite de gastos com ensino superior na apuração do IRPF, contando com o apoio das Sras. e Srs. Deputados para o aprimoramento e aprovação dessa iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado JORGE BOEIRA

2017-10227

¹ <http://www1.folha.uol.com.br/educacao/2016/09/1813715-so-14-dos-adultos-brasileiros-tem-ensino-superior-diz-relatorio-da-ocde.shtml> Acesso em 13-7-2017.